



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



**PARECER SECRETARIA LEGISLATIVA**  
**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO – DIVISÃO DAS COMISSÕES**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E**  
**ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**PROPOSITURA:** PROJETO DE LEI N. 115/2019

**AUTOR:** PODER EXECUTIVO

**EMENTA:** "Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020."

**RELATOR:** Deputado EZEQUIEL NEIVA - PTB

**EMENTA DO PARECER:** Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020. Constitucionalidade e legalidade. Voto favorável com emenda, que segue em anexo.

## I - RELATÓRIO

1. O projeto é aberto de decorrência da Mensagem n. 75 de 15 de maio de 2019, encaminhada pelo Excelentíssimo Governador do Estado a esta Casa.

2. Na justificativa são claras, trata-se de orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual 2020 e demais finalidades previstas no Art. 165 §2º, da Constituição Federal – CRFB/88 e no Art. 4º, da Lei Complementar n. 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

3. O projeto de lei foi distribuído à Comissão de Finanças, Economia, Tributação, Orçamento e Organização Administrativa no dia 28/05/2019.

## II - DOS FUNDAMENTOS

4. Não passando o projeto pela análise Comissão de Constituição e Justiça e de Redação – CCJR, como é o presente caso, não pode a matéria carecer de análise quanto à constitucionalidade, legalidade e a obediência aos aspectos regimentais, pois é direito de todo Parlamentar participar de um procedimento coeso com o ordenamento jurídico. Desta forma, **a mesma inteligência adotada** inciso II, do §1º, do Art. 29, do RIALE/RO, aplicado à CCJR pode ser usada de maneira inversa para as demais comissões.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



5. Isso quer dizer que quando em razão do procedimento, o projeto **não** passar pela CCJR, o relator da matéria em qualquer das outras comissões da Casa deve analisar todos os aspectos de constitucionalidade, legalidade e de adequação ao regimento.

6. Na presente manifestação, farei a análise do ponto de vista da constitucionalidade, da legalidade, da harmonia com Regimento Interno – RI, e da boa técnica legislativa.

7. Quanto à constitucionalidade, o Projeto de Lei possui amparo na Constituição do Estado de Rondônia, pois se trata de projeto cuja matéria deve ser proposta pelo Poder Executivo (Art. 134, da C.E), razão pela qual o Governador encaminhou mensagem n. 75 de 2019. Desta forma, não há vício de iniciativa, destacando ainda que a emenda apresentada buscou afastar as inconstitucionalidades pontualmente detectadas.

8. Sob a ótica da legalidade, também não há divergência jurídica significativa, porque as alterações propostas foram pensadas buscando adequar o projeto, em máxime, à Lei de Responsabilidade Fiscal.

9. Por este viés, também não se vislumbra ofensa a legalidade, e do ponto de vista dos **aspectos regimentais da Casa**, o Projeto Tramita regularmente. Em relação à **técnica legislativa**, se destaca apenas desarmonias **formais** com o Decreto Estadual n.9.406 de 2001, que regulamenta a Lei Complementar Estadual n.236 de 20 de dezembro de 2000.

10. Pensa-se que por se tratar de meras adequações à técnica legislativa já definida por meio de lei (Lei Complementar n.95 de 1998; Lei Complementar Estadual n.236 de 2001 e seu decreto regulamentador), não há necessidade de tal atividade seja feita por meio de emenda, apenas faça-se as referidas correções quando da elaboração da redação final.

### III – DO VOTO

11. Com base nos fundamentos apresentados, e nas justificativas apresentada à emenda anexa, que servirão de fundamentação técnica mais pontual para cada alteração proposta, **o parecer é favorável com emenda**.

Plenário das Deliberações, 25 de junho de 2019.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



  
**EZEQUEL NEIVA**  
Deputado Estadual



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## **COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.**

### **PARECER Nº 17/CFETOOA/2019**

A Comissão de Finanças, Economia, Tributação, Orçamento e Organização Administrativa, em reunião extraordinária, realizada hoje, no Plenarinho 02 desta Casa de Leis, aprovou por unanimidade o parecer do relator Deputado Ezequiel Neiva, favorável com emendas ao Projeto de Lei nº 115/19, de autoria do Poder Executivo/Mensagem 75, que, “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020”.

Estiveram presentes e votaram os Senhores Deputados: Ezequiel Neiva, Dr. Neidson, Chiquinho da Emater, Marcelo Cruz, Luizinho Goebel, Ismael Crispin e Anderson Pereira.

Plenarinho das Comissões 02, 25 de junho 2019.

**DEPUTADO CHIQUINHO DA EMATER  
PRESIDENTE/CFETO**

**DEPUTADO EZEQUIEL NEIVA  
RELATOR/CFETO**